



LEI Nº 2.858/2021

"Desafeta e autoriza a permuta de bem público municipal."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, os imóveis identificados e descritos a seguir:

I - Área "A" correspondente a parte da Rua Sete, com 785,00m² (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada no loteamento denominado Solar do Trevo, neste Município.

II - Área "B" correspondente a parte da Rua Quatro, com 576,00m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizada no loteamento denominado Solar do Trevo, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Carolina Correa Valério as áreas descritas no art. 1º desta Lei, ante a existência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O valor da alienação será o dos Laudos de Avaliações, importando em R\$ 102.075,00 (cento e dois mil e setenta e cinco reais), correspondentes ao mês de julho de 2021.

Art. 3º. A permuta será efetivada com área de 1.470,00 m² (um mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), composta pelos lotes 06, da quadra 14, conforme registro no livro 2-RG, sob a matrícula nº 1.962, lote 10, da quadra 29, conforme registro no livro 2-RG, sob a matrícula nº 4.560, lote 11, da quadra 15, conforme registro no livro 2-RG, sob a matrícula nº 1.935 e lote 13, da quadra 15, conforme registro no livro 2-RG, sob a matrícula nº 17.089, todos do loteamento denominado Solar do Trevo, no Município de Carmo do Cajuru-MG, de propriedade de Carolina Correa Valério, avaliados em R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais) correspondente ao mês de julho de 2021.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Os permutantes serão imitados na posse dos imóveis após o registro no cartório competente.

Art. 7º. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de Carolina Correa Valério, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 8º. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Escrituras Pública de Compra e Venda dos imóveis de propriedade de Carolina Correa Valério, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de outubro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru